

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 218-22/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº 23.519, de 06 de janeiro de 2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.500.685/0001-57, sediada na Avenida Centenário, nº 1226 bairro Rodoviário, Brumado – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **SARAH ALVES COUTINHO LIMA**, brasileiro(a), portador do RG nº 12338030 SSP/BA e inscrito no CPF nº 050.160.976-82, celebram entre si **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024, do tipo menor preço global por grupo, e Ata de Registro de Preços nº 145/2024, Processo Administrativo nº 05255/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Nº item	Descritivo dos Itens	Unid. de medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Pneu para máquina: 16.9x28. 12 LONAS - COMUM, certificado pelo INMETRO, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	2	4.724,91	9.449,82
1.2	Câmara de ar (pneu para máquina) 16.9x28. Certificado pelo INMETRO.	UN	2	625,09	1.250,18
2.1	Pneu para máquina: 9.5x24. 12 LONAS - COMUM, certificado pelo INMETRO, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente devendo	UN	2	1.772,17	3.544,34



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024
CONTRATO Nº 218-22/2025

	POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.				
2.2	Câmara de ar (pneu para máquina) 9.5x24. Certificado pelo INMETRO.	UN	<u>2</u>	377,83	755,66
23.1	Pneu para moto 90x90-18. Certificado pelo INMETRO, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	<u>20</u>	300,92	6.018,40
23.2	Câmara de ar (pneu para moto) 90x90-18. Certificado pelo INMETRO.	UN	<u>20</u>	74,08	1.481,60
26.1	Pneu para moto 90x90-21. Certificado pelo INMETRO, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	<u>4</u>	455,76	1.823,04
26.2	Câmara de ar (pneu para moto) 90/90-21. Certificado pelo INMETRO.	UN	<u>4</u>	77,57	310,28
27.1	Pneu para moto 110x90-17. Certificado pelo INMETRO, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	<u>2</u>	421,44	842,88
27.2	Câmara de ar (pneu para moto) 110/90-17. Certificado pelo INMETRO.	UN	<u>2</u>	70,22	140,44
28.1	Pneu para moto 90x90-19. Certificado pelo INMETRO, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	<u>4</u>	323,82	1.295,28
28.2	Câmara de ar (pneu para moto) 90x90-19. Certificado pelo INMETRO.	UN	<u>4</u>	76,18	304,72
35.1	Pneu 295-80-R22.5. AT. certificado pelo INMETRO, não reconicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Firestone, Michelin, Goodyear ou qualidade equivalente devendo POSSUIR selo de aprovação do INMETRO. Prazo de Fabricação: igual ou inferior a 06 (seis) meses.	UN	<u>38</u>	2.182,22	82.924,36
VALOR TOTAL					110.141,00

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

2.1. Os prazos relacionados à execução, conclusão e recebimento do objeto contratado estão descritos nos Itens 7 e 9 do Termo de Referência;



RAH ALVES Assinado de
LUTINHO forma digital por
AA SARAH ALVES
DA:345006 COUTINHO LIMA
000157 00157

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024
CONTRATO Nº 218-22/2025

- 2.2. Os bens serão entregues de forma gradativa, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 110.141,00 (cento e dez mil, cento e quarenta e um reais), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o item 9 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 08/08/2025 até 08/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 1.4 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 218-22/2025

- 5.1. Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI: Atividade: 2.033; Elemento: 33.90.30.00; Sub-Elemento: 39000; Fonte de Recurso: 500.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3. Substituir os bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

RAH ALVES Assinado de
JUTINHO forma digital por
AA SARAH ALVES
DA:345006 COUTINHO LIMA
000157 00157



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 218-22/2025

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 8 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 05255/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 218-22/2025

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

I. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 218-22/2025

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024

CONTRATO Nº 218-22/2025

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo nº 05255/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 05255/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 08 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
RODRIGO CARDOSO BULHÕES

CPF Nº 839.422.205-63

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

SARAH ALVES
COUTINHO LIMA
LTDA:34500685000157

Assinado de forma digital por
SARAH ALVES COUTINHO
LIMA LTDA:34500685000157

SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA.

TESTEMUNHAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05255/2024
CONTRATO Nº 218-22/2025

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ARAH ALVES Assinado de
OUTINHO forma digital por
IMA SARAH ALVES
COUTINHO LIMA
TDA:345006 LTDA:34500685
5000157 000157

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090
Fone: (77) 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
Nº 5055/2025

Empresa:
SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI

CNPJ/CPF: 34.500.685/0001-57

Endereço: CENTENARIO

Número: 1226 Bairro: RODOVIÁRIO

Cidade: Brumado

Estado: BA

Insc. Cadastral: 4126127

Atividade:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA ESPECIFICADO(A), E RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIREM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Observação: Esta certidão tem validade de 90 (NOVENTA) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.brumado.ba.gov.br.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
sefaz.brumado.ba.gov.br/portalsefaz
Certidão Emitida em: 04/08/2025
Certidão Válida até: 16/09/2025

Certidão de Controle da Certidão:
367180.5055.20250618.S62.8609348





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA
CNPJ: 34.500.685/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:02 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **6D1C.EF23.6BB4.05D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253185069

RAZÃO SOCIAL	
SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
160.357.290	34.500.685/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.500.685/0001-57

Certidão nº: 33862893/2025

Expedição: 18/06/2025, às 15:02:35

Validade: 15/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.500.685/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.500.685/0001-57
Razão Social: SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI
Endereço: AVENIDA CENTENARIO 1226 LOJA / RODOVIARIO / BRUMADO / BA / 46100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072121495433866671

Informação obtida em 01/08/2025 16:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RESUMO DO CONTRATO Nº 218-22/2025 – SEMG

Contratado: SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA.
Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024, do tipo menor preço global por grupo, Ata de Registro de Preços nº 145/2024 e Processo Administrativo nº 05255/2024.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMG. **Dotação Orçamentária:** 2.033; **Elemento:** 33.90.30.00; **Sub-Elemento:** 39000; **Fonte de Recurso:** 500. **DATA DA ASSINATURA:** 08/08/2025 **VIGENCIA DO CONTRATO:** 08/08/2025 até 08/08/2026. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 110.141,00 (cento e dez mil, cento e quarenta e um reais).

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução
Orçamentária

RESUMO DO CONTRATO Nº 222-34/2025 – STPC

Contratado: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

Pregão Eletrônico nº 006/2024, do tipo menor preço, e Ata de Registro de Preços nº 080/2024, Processo Administrativo nº 52.719/2023.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Locação de Impressoras Multifuncionais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC. **Dotação Orçamentária:** Atividade: 2.082; **Elemento:** 33.90.39.00; **Sub-Elemento:** 12002; e **Fonte de Recurso:** 500. **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2025 **VIGENCIA DO CONTRATO:** 12/08/2025 até 12/08/2030. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 29.040,60 (vinte e nove mil quarenta reais e sessenta centavos).

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução
Orçamentária

RESUMO DO CONTRATO Nº 227-33/2025 – SECULT

Contratado: IMASTER SERVIÇOS LOCAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.
Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, e Ata de Registro de Preços nº 010/2025, Processo Administrativo nº 30556/2024.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: PAINÉIS DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS P.A. COMPLETO (SONORIZAÇÃO), ILUMINAÇÃO CÊNICA, ESTRUTURA METÁLICA E TOLDOS, A SEREM UTILIZADOS NA CELEBRAÇÃO EUCARÍSTICA FESTIVA EM HOMENAGEM À PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, PROGRAMADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2025, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.077; **Elemento:** 33.90.39.00; **Sub-Elemento:** 95000; **Fonte de Recurso:** 500. **DATA DA ASSINATURA:** 08/08/2025

VIGENCIA DO CONTRATO: 08/08/2025 até 31/12/2025. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 97.300,50 (noventa e sete mil,

trezentos reais e cinquenta centavos).

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução
Orçamentária

RESUMO DO CONTRATO Nº 229-22/2025 – SEMG

Contratado: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS.
Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

Inexigibilidade de Licitação nº 094/2025, Processo Administrativo nº 58103/2025.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato, por escopo, tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o Município de Vitória da Conquista perante o Tribunal Regional do Trabalho da 05ª Região, o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, acompanhando todas demandas judiciais trabalhistas do Município nestas instâncias em que esteja sendo discutido o pagamento de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - aos servidores públicos considerados estatutários na forma do art. 19 ADTC c/c Lei Municipal 632/92, condenação do município como responsável subsidiário e ações civis públicas, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMG. **Dotação Orçamentária:** 2.010; **Elemento:** 33.90.39.00; **Sub-Elemento:** 99000; **Fonte de Recurso:** 500. **DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2025 **VIGENCIA DO CONTRATO:** 21/08/2025 até 21/08/2026. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução
Orçamentária

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027-22/2024 – SEMGI

Contratado: HE-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

RESOLVEM celebrar entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027-22/2024 DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 2 GBPS, objeto do Dispensa de Licitação Compra Direta 330/2024, Edital nº 045/2024 e Processo Administrativo nº 42376/2024. – Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 027-22/2024 para o dia 14 de agosto de 2026. Pela referida prorrogação e prestação de serviço, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta reais). As despesas remanescentes do Contrato nº 027-22/2024 correrão pela rubrica orçamentária das seguintes secretarias: SEMGI.

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução
Orçamentária

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101-28/2024

CONTRATADO: ANTONIO FERNANDO SILVA LÇIMA EIRELI-EPP.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RESOLVEM celebrar entre si SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101-28/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO VEÍCULO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2023, do tipo menor preço por grupo de



cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I - O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de agosto de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, 02 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 051 /2025 – SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 22.619, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela IGREJA PETENCOSTAL “DEUS É AMOR”, conforme Processo Administrativo nº 36.154/2025;

CONSIDERANDO que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da IGREJA PETENCOSTAL “DEUS É AMOR” (CNPJ: 43.208.040/0001-36), nos termos do Art. 20, §5º, letra a, da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Art. 2º - A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 03 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária
Matrícula nº 305298

PORTARIA Nº 280/2025

DESIGNA GESTOR E FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do CONTRATO Nº 218-22/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.500.685/0001-57, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES para atender as demandas da PMVC, mediante manutenção preventiva e corretiva realizada na Central de Equipamentos, no Departamento de Serviços Gerais - DESERG.

Gestor do Contrato	Helder Carlos Silva de Sousa	Matrícula nº 14.147-5
Fiscal Técnico	Alberto Santos	Matrícula nº 30.728-7
Fiscal Administrativo (titular)	Alex Lima de Jesus	Matrícula nº 15.422-4
Fiscal Administrativo (suplente)	Thiago Xavier da Silva Brasil	Matrícula nº 19.900-7

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 23.088/2024;

II- acompanhar o s registros realizados pelos fiscais d o contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro d e ocorrências, das alterações e d a s prorrogações contratuais, e elaborar relatório c o m vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 2º, deste Decreto;

VI- emitir documento comprobatório da avaliação realizado pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VII- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência, ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do contrato para serem cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

VIII- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual que não observarem as normas contidas nesta Portaria e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público e em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 02 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 253/2025*

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 23.038/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família aos servidores listados abaixo, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

MAT.	NOME	DATA INICIAL	DATA FINAL
241251	AMANDA ARAUJO COUTINHO	10/06/2025	10/06/2025
195076	ANGELA APARECIDA VIEIRA NOVAES FERNANDES	03/07/2025	17/07/2025
184417	ANA CRISTINA LOPES SANTANA DOS SANTOS	05/06/2025	06/06/2025
133677	ANA MARIA SANTOS SOUZA	23/06/2025	28/06/2025
155783	GEISA CRISTIAN NASCIMENTO DE ARAGÃO	16/06/2025	16/06/2025
241055	JANETE FREIRE SOUZA FERREIRA	05/05/2025	05/05/2025
195009	JULIANA BRITO DOS SANTOS SOUZA	17/06/2025	17/06/2025
153250	KÁTIA FERREIRA DA SILVA LEMOS	03/07/2025	17/07/2025
308316	KILIANA CONCEIÇÃO MOREIRA ALVES	09/06/2025	15/06/2025